TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-424/2025

Processo	-	TC/007460/2020 (Apensados: TC/006492/2020, TC/006901/2020 e TC/007497/2020)
Interessada	-	Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2019

11ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. FTMSP. 2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Gerenciamento da Fundação realizado através de termo de colaboração, o qual foi julgado irregular, sem aceitação dos efeitos financeiros. A própria Instituição constatou danos e rejeitou as prestações de contas. Instaurado processo administrativo. 2. A excessiva troca de dirigentes e a vacância nos cargos de direção provocam interrupções que podem causar impactos negativos na gestão do órgão. 3. O Conselho Deliberativo e Fiscal são órgãos fundamentais para aprovação dos instrumentos de planejamento, acompanhamento e fiscalização das atividades da entidade e dos contratos de gestão e devem estar devidamente constituídos e atuantes nas competências de gestão da fundação. Art. 21 e art. 24, Estatuto FTMSP. 4. Deve ser apresentado Plano Diretor de Recursos Humanos. Art. 26, LM 15.380/2011. Art. 48, Estatuto, FTMSP. 5. A composição do quadro de pessoal da FTMSP, assim como seus respectivos gastos, requer acompanhamento mais detalhado, com relatórios específicos. 6. O Planejamento Plurianual de Trabalho e Programação, o Planejamento Plurianual de Investimentos (2018-2021) e o Plano Anual de Trabalho devem ser elaborados. Art. 17, III, LM 15.380/2011. 7. A realização do monitoramento e avaliação da parceria com o Instituto deve ser efetuado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Art. 58 e art. 59, L 13.019/2014. 8. A análise da prestação de contas pelo Conselho Fiscal deve se dar tempestivamente, assim como seu posterior encaminhamento. Art. 48, § 2º, LOMSP. Art. 74, RITCMSP. Art. 8º, IV, LF 13.019/2014. Art. 14, I, LM 15.380/2011. 9. As demonstrações contábeis devem ser publicadas. Art. 109, L 4.320/1964. 10. O Balanço Orçamentário apresentou desequilíbrio e déficit orçamentário. 11. Demonstrada fragilidade nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização. 12. Os instrumentos de planejamento previstos em lei, são ferramentas que contribuem para uma boa gestão, sendo que não foram elaborados para o período em análise. Art. 21 e art. 22, Estatuto FTMSP. IRREGULARES. NÃO APROVADO. RECOMENDAÇÃO. 1. Apresentar adequadamente as notas explicativas quanto ao ativo imobilizado, ao ativo intangível e aos ajustes de exercícios anteriores no saldo de contas a pagar. DETERMINAÇÃO. 1. Constituir devidamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da FTMSP. Votação maioria. Reiteradas as DETERMINAÇÕES do exercício de 2019. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, relativas ao exercício financeiro 2019, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento

no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, em julgar irregulares as Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, referentes ao exercício 2019, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, RICARDO TORRES – Revisor e JOÃO ANTONIO, em acolher as infringências constatadas pela Auditoria no item 5.1 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019, transformando em recomendação à FTMSP o item a seguir:

31.1. Apresentar adequadamente as notas explicativas quanto ao ativo imobilizado, ao ativo intangível e aos ajustes de exercícios anteriores no saldo de contas a pagar (subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 e 3.1.3.1).

ACORDAM, por maioria, pelos mesmos votos, em transformar em determinação a infringência 5.1.5 conforme redação abaixo:

32.1. Constituir devidamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da FTMSP (subitem 2.1.2).

Vencido, em parte, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, apenas acolheu as infringências apontadas pela Auditoria nos itens 5.1.1 a 5.1.7, 5.1.9, 5.1.11, 5.1.13 e 5.1.14, do RAF 2019, determinando à FTMSP que, no prazo de 90 dias, apresente a esta Corte a constituição de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma e composição previstas nos artigos 11 e 13 da Lei 15.380/2011.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinação as propostas de determinação do exercício 2019 pendentes de atendimento relativas aos itens 5.2.3 e 5.2.4 do RAF 2019.

ACORDAM, à unanimidade, em não reiterar as determinações de exercícios anteriores, tendo em vista que foram atendidas ou superadas conforme disposto nos autos do processo TC/005727/2021.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, ao responsável da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, à época e ao atual, ao Prefeito do Município de São Paulo, à Câmara Municipal de São Paulo, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município de São Paulo, ao Secretário Municipal de Cultura, à época e ao atual, assim como aos demais interessados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar após as providências de praxe, o arquivamento dos autos

São Paulo, 28 de maio de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/lsr

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 02/07/2025 09:41:30 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/07/2025 15:06:55 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/07/2025 10:25:34 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/07/2025 10:35:09 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 31/07/2025 15:09:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

11ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Item 1

1) TC nº 7.460/2020. Fundação Theatro Municipal de São Paulo - Balanço referente ao exercício de 2019 (CJG)

FTMSP. BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NAS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS AO TCMSP. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL. 1. Analise intempestiva das prestações de contas. LF nº 13.019/2014. 2. Encaminhamento das contas para julgamento em desconformidade prazo legal. LOMSP. RITCMSP. 3. Demonstrativos encaminhados não analisados pelo Conselho Fiscal da Fundação. LM 15.380/2011. Não publicação das demonstrações contábeis do exercício. LF nº 4.320/64. CONTAS NÃO APROVADAS. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente da análise das contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, relativas ao exercício de 2019.

2. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) é pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, artística e didática, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, instituída com base na Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011 e com estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.225, de 19 de junho de 2012.

3. A FTMSP tem suas finalidades estabelecidas no art. 4º da referida lei municipal, dentre as quais prover a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e promover, coordenar e executar atividades artísticas, incluídas a formação, a produção, a difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera.

4. As unidades sob sua responsabilidade são o Theatro Municipal de São Paulo, a Praça das Artes, a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri, seis corpos artísticos, as Escolas de Música e de Dança e um Centro de Documentação e Memória.

5. A estrutura organizacional básica para a FTMSP, prevista no art. 6º do Estatuto, é constituída por dois órgãos diretores, com as seguintes composições e funções:

> I - órgãos de direção superior: a) Diretoria Geral: órgão superior de direção e administração da Fundação; b) Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação máxima e formulação da política institucional; c) Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Geral;
>
> II - órgãos de direção setorial: a) Diretoria Artística: órgão de programação artística da Fundação, ao qual estão subordinados a Orquestra Sinfônica Municipal, o Coral Lírico, o Coral Paulistano, o Quarteto de Cordas de São Paulo e o Balé da Cidade de São Paulo; b) Diretoria de Formação: órgão ao qual estão subordinados a Escola de Música de São Paulo, com a Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, a Escola de Dança de São Paulo, com o Balé Jovem de São Paulo, a Orquestra Experimental de Repertório, o Núcleo de Ação Educativa e o Centro de Documentação e Memória, com o Museu do Theatro Municipal e a Discoteca Oneyda Alvarenga; c) Produção Executiva: órgão ao qual está subordinada a Central.

6. Para realização de atividades e gerenciamento de seus complexos, à exceção das Escolas de Música e de Dança de São Paulo, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo formalizou o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, com o Instituto Odeon, em 01/09/2017 (prazo de duração de 5 anos).

7. O edital de chamamento nº 01/FTMSP/2017, que deu origem ao ajuste, e o citado Termo de Colaboração, foram objeto de análise nos processos TCs nº 000435/2017 e 013208/2017, respectivamente, e o acompanhamento da execução do termo ocorreu em sede do TC nº 010432/2018.

8. Este Tribunal de Contas apreciou e acolheu o aludido Edital (S.O. 3043ª – 27/08/2019) e extinguiu o processo de análise formal do ajuste, com resolução de mérito, fundamentado no art. 12 da Resolução nº 10/2023 (49ª SONP – 22/11/2023[1]), e a execução contratual foi a julgamento na 3.557ª S.O.[2], tendo sido considerada irregular no período e valores auditados, sem aceitação dos efeitos financeiros, uma vez que a própria Fundação

[1] Resultado publicado no EXTRATO DE JULGAMENTO da 49ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL (DOC 03/05/2024 – pg. 331/332)

[2] **TC 10432/2018** – Acompanhamento do Termo de Colaboração 01/FTMSP/2017 - julgado irregular a execução do Termo de colaboração 01/2017, no período e valores auditados, **não aceitos os efeitos financeiros**, uma vez que a própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo constatou danos e rejeitou as prestações de contas correspondentes aos exercícios de 2018 e 2019, em razão de ter havido prejuízo ao erário e à população usuária. Determinado à Origem que adote as providências cabíveis, mediante instauração do devido processo administrativo, visando **apurar e requerer os valores a serem ressarcidos**, bem como apurar eventuais responsáveis pelos resultados nefastos ao interesse público, informando a este Tribunal.

Theatro Municipal de São Paulo constatou danos e rejeitou as prestações de contas correspondentes aos exercícios de 2018 e 2019, em razão de ter havido prejuízo ao erário e à população usuária. Por fim, foi determinado à Origem que adote as providências cabíveis, mediante instauração do devido processo administrativo, visando apurar e requerer os valores a serem ressarcidos, bem como apurar eventuais responsáveis pelos resultados nefastos ao interesse público, informando a este Tribunal.

9. No Relatório Anual de Fiscalização da FTMSP, relativo ao exercício de 2019, a Auditoria (Coordenadoria II da Secretaria de Controle Externo - peça 15 - 29/11/2018), consolidou o resultado dos exames efetuados e respectivas constatações, assim como a situação das Determinações de Exercícios Anteriores.

10. Em relação à **Gestão da FTMSP**, sob enfoque das práticas gerenciais, qualidade e quantidade de produto e/ou serviço a ser entregue e/ou prestado e o impacto no desempenho e no resultado direciona o órgão público rumo a excelência em sua gestão e ao desenvolvimento contínuo, a Auditoria registrou diversas constatações, entre as quais destacam-se as seguintes:

> 1 – Tendo em vista a vasta gama de competências e do papel fundamental do cargo na gestão da entidade, a troca excessiva de gestor – diretor geral do FTMSP, verificada no exercício de 2019 -, ocasiona interrupções que podem causar impactos negativos na condução do órgão.
>
> 2 - Tanto o Conselho Deliberativo como o Fiscal, órgãos fundamentais para aprovação dos instrumentos de planejamento e acompanhamento e fiscalização das atividades da entidade e dos contratos de gestão, não estavam devidamente constituídos e atuantes nas competências de gestão da FTMSP durante o exercício de 2019, consistindo em infringência aos artigos 21 e 24 do Estatuto.
>
> 3 - A excessiva troca de dirigentes nos cargos de Diretor de Gestão e Diretor de Formação, bem como a falta deles nos cargos de Diretor Artístico e Produtor Executivo, provoca interrupções que podem causar impactos negativos na gestão do órgão, refletindo também no acompanhamento e fiscalização da parceria com o Instituo Odeon.
>
> 4 - Não foi apresentado Plano Diretor de Recursos Humanos, constituindo infringência ao art. 26 da LM 15.380/2011 e art. 48 do Estatuto.
>
> 5 - Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal, em que desvios podem representar ponto de risco significativo, é recomendável que, tanto a composição de seu quadro de pessoal, como seus respectivos gastos requerem acompanhamento mais detalhado, com relatórios específicos sobre os gastos com recursos humanos.
>
> 6 - A FTMSP não elaborou o Planejamento Plurianual de Trabalho e Programação, o Planejamento de Plurianual de Investimentos (2018-2021) e o Plano Anual de Trabalho, em infringência ao art. 17, inciso III da LM nº 15.380/11.
>
> 7 - O monitoramento e a avaliação da parceria com o Instituto Odeon não foram exercidos no exercício de 2019, devido à ausência da Comissão de

> Monitoramento e Avaliação, vez que a comissão somente foi constituída em 13.01.20, com a edição da Portaria nº 01/FTMSP/2020.

11. Ainda, precedendo a análise da prestação de contas, a Auditoria dedicou item à **"Contextualização do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017**", para expor questões relevantes que alcançaram os exercícios de 2017 a 2020, conforme se confere dos termos ora transcritos:

> *O contexto do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/17 demonstra que as contas de 2017, 2018 e 2019 foram rejeitadas, estando em fase desmobilização.*
>
> *Em 06.01.19, a Diretora Geral da FTMSP, com base nos relatórios técnicos e análise de recursos do Instituto Odeon, manteve a decisão que aprovou com ressalvas a prestação de contas de 2017 e que rejeitou a prestação de contas do ano de 2018 e acatou a proposta de rescisão do referido Termo de Colaboração.*
>
> *Em 12.05.20, o Secretário Municipal de Cultura manteve a decisão que rejeitou a prestação de contas do ano de 2018 e, em 22.06.20, a Diretora Geral da FTMSP decidiu pela rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em razão da utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, além de flagrante descumprimento de outras obrigações previstas no instrumento, iniciando-se o Plano de Desmobilização.*
>
> *Dentro do contexto apresentado, a execução do termo de colaboração foi permeada pela "a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho e b) a falta de apresentação das prestações de contas". Contudo, tais irregularidades apesar de apontadas desde a prestação de contas de 2017/2018, somente em 12.05.20 houve manifestação do Secretário Municipal de Cultura e providências por parte da Diretoria Geral da FTMSP, ocasionando que em 2019 as irregularidades persistissem."*

PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. A Fundação encaminhou as contas relativas ao exercício de 2019, para apreciação deste Tribunal de Contas, por meio do Ofício nº 180/FTMSP/2020, datado de 10/06/2020 (peça 1), em desacordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município e artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução 03/2002, que estabelecem o prazo de 05 (cinco) meses após o encerramento do correspondente exercício financeiro, para o obrigatório encaminhamento.

13. Além disso, os demonstrativos encaminhados não foram analisados, tempestivamente, pelo Conselho Fiscal da Fundação, em desconformidade com o previsto no art. 8º, IV da LF 13.019/2014 e no art. 14, inciso I da LM 15.380/2011.

14. Não houve concomitância no acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades afetas ao FTMSP. Consequentemente, a gestão da instituição se

torna afetada negativamente, com perda da efetividade na medida em que as ações de correção não são adotadas tempestivamente.

15. No tocante à publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2019, a FTMSP descumpriu o estabelecido no art. 109 da LF nº 4.320/64, posto que não realizou as exigidas publicações.

DELIBERAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – REJEIÇÃO DE CONTAS

16. Considerando as deliberações das prestações de contas constantes no Relatório de Técnico de Monitoramento e Parecer da Comissão, as prestações de contas encaminhadas no exercício de 2019 do Instituto Odeon relacionadas ao Termo de Colaboração 1/FTMSP/2017 foram rejeitadas por diversas irregularidades que se repetem ao longo do tempo, inclusive por motivos semelhantes às da rejeição de contas de 2018. As irregularidades permearam todo o exercício de 2019.

17. As manifestações do gestor e da comissão somente ocorreram em 2020.

SANÇÕES

18. Verificou-se que durante a execução do termo de colaboração foram aplicadas duas advertências, em razão das conclusões da Comissão Especial para análise das contas de 2017/2018.

19. Observa-se assim, que as irregularidades permearam os exercícios de 2017, 2018 e 2019, contudo, somente em 2020 o gestor do contrato sancionou a OSC, demonstrando que a inércia da administração da FTMSP propiciou a continuidade de ocorrência de problemas, não havendo notícias de sanções ou intervenções a tempo de inibir que as irregularidades se concretizassem.

PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

20. Para a complementação de informações para o 1º, 2º e 3º trimestres foram concedidos ao Instituto Odeon prazos de 30, 45 e 45 dias, respectivamente, contrariando a previsão do Manual de Prestação de Contas, que prevê, em até 20 dias úteis o prazo para informações complementares à prestação de contas trimestral.

DA QUALIDADE DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO

21. O Manual de Prestação de Contas tem por objetivo fornecer às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos de prestação de contas enviados a FTMSP. Observa-se assim, que não há orientações escritas sobre quais análises são

efetuadas nas prestações (mensais, trimestrais e anuais) pelo Gestor(a), Equipe Técnica de Monitoramento e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

22. A análise da qualidade do Relatório Técnico de Monitoramento e do Parecer da Comissão de Monitoramento do exercício de 2019 resta prejudicada, pela ausência de metodologia de análise dos dados por parte da FTMSP.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

23. De acordo com o Relatório Anual de Fiscalização - RAF, as demonstrações do exercício de 2019 apresentadas pela FTMSP, coincidem com as demonstrações extraídas do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), e foram elaboradas em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP – 8ª edição quanto à forma de apresentação.

24. As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas por um conjunto de demonstrações de elaboração obrigatória, que compreendem:

a. Balanço Patrimonial (BP);
b. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
d. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
e. Balanço Orçamentário (BO);
f. Balanço Financeiro (BF);
g. Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
h. Informação comparativa com o período anterior

25. Embora as notas explicativas sejam consideradas parte integrante dos demonstrativos, não acompanharam as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019, enviadas a este Tribunal, em 10.06.20, motivo pelo qual foram encaminhadas posteriormente pela FTMSP, mediante requisição de documentos.

26. Entretanto, as notas explicativas apresentadas foram elaboradas de maneira superficial, realizando apenas, de maneira geral, uma leitura objetiva dos números apresentados nas demonstrações contábeis. As informações apresentadas nas notas explicativas carecem de aprofundamento quanto ao conteúdo, em desatendimento a NBCTSP 11, item 127, e ao MCASP – 8ª edição, Parte V.

27. O Balanço Patrimonial do exercício de 2019, pendente de publicação, apresenta a composição dos grupos que o integram com os saldos das contas apurados no exercício.

Quadro 4 - Balanço Patrimonial — Em R$

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ativo Circulante	**7.426.700**	**4.427.705**
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.321.789	4.181.430
Crédito a Curto Prazo	78.781	58.053
Estoques	26.131	188.222
Ativo Não Circulante	**11.674.015**	**28.815**
Imobilizado	11.548.235	17.895
Intangível	125.781	10.920
Total	**19.100.715**	**4.456.520**
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Passivo Circulante	**4.283.462**	**1.828.287**
Obrigações Trab., Previdenciárias e Assist. a Pagar a Curto Prazo	174.950	473.357
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.223.452	314.020
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	100
Demais Obrigações a Curto Prazo	885.060	1.040.810
Passivo Não Circulante	-	-
Total do Passivo	**4.283.462**	**1.828.287**
Patrimônio Líquido	**14.817.253**	**2.628.233**
Resultados Acumulados	14.817.253	2.628.233
Total	**19.100.715**	**4.456.520**

Fonte: SOF / Demonstrações Contábeis FTMSP 2019.

Ativo

28. O Ativo, em 31.12.19, totalizou R$ 19.100.715,00, um acréscimo de R$ 14.644.195 sobre o montante de R$ 4.456.520, registrado no exercício de 2018.

29. O ativo circulante da FTMSP é dividido no BP em Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo e Estoques.

30. A composição da conta caixa e equivalentes de caixa no valor de R$ 7.321.788,58 está descrita e informada no Balanço Financeiro.

31. A Auditoria constatou que o saldo contábil registrado no BP em 31.12.19 está R$ 4.309.374,52 acima do saldo real disponível nas contas bancárias controladas pela FTMSP. Grande parte da diferença encontrada justifica-se pela inscrição indevida em restos a pagar ao final do exercício de 2019 de um valor de 3.074.317.81, por conta de um descompasso entre a movimentação financeira e os registros contábeis e orçamentários, conforme descrito no subitem 3.1.3.1.

32. A conta de crédito a curto prazo, no valor de R$ 78.780,89, é composto por R$ 42.515,00 referente ao regime de adiantamento (LM n° 10.513/88) e, R$ 36.265,89 relativos a débitos pagos a regularizar e a outros créditos a receber, totalizando R$ 78.780,89.

33. De acordo com a análise da Auditoria, os valores que constam em créditos a curto prazo em 31.12.19 referentes ao regime de adiantamento foram utilizados ou devolvidos no exercício de 2019, conforme extratos bancários da conta 9.390-4 e

respectivos processos SEI dos adiantamentos (com exceção da devolução referente ao mês de dezembro, devolvido em janeiro de 2020).

34. Sendo assim, conclui-se que a FTMSP não está realizando a baixa no ativo circulante, nem quando da prestação de contas pelo saldo utilizado, nem pela devolução dos valores não utilizados, em desconformidade com MCASP – 8ª edição, Parte I, item 4.9.

35. A conta estoque no valor de R$ 26.130,51 refere-se a itens para uso administrativo de acordo com a necessidade, onde o mesmo foi regularizado a partir de novembro de 2019, após baixas contábeis realizada pelo almoxarifado.

36. Houve uma redução considerável em relação ao exercício de 2018, cujo saldo de estoques fechou em R$188.221,97 e a Auditoria destacou o motivo consignado nas notas explicativas.

37. No tocante ao Ativo não Circulante, que no caso da FTMSP entram o imobilizado e o intangível, a Auditoria verificou o exposto a seguir.

38. O ativo imobilizado, que em 31.12.18 tinha o saldo de R$ 17.894,51, encerrou o exercício de 2019 com o saldo de R$ 11.548.234,57. Esse aumento substancial no ativo imobilizado se deu com a implantação do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis (SBPM) no final do exercício de 2017, com posterior contratação de auditoria patrimonial independente em 2018 para o levantamento dos bens. No final do exercício de 2019, foram incorporados ao ativo imobilizado R$ 11.459.332,58.

39. Porém, as notas explicativas da FTMSP não apresentaram nenhum dado referente ao ativo imobilizado, em descumprimento ao item 88 da NBCTSP 07.

40. Relativamente aos ativos intangíveis, há saldo de um saldo contabilizado no valor de R$ 10.920 referente a contratações de licenças que já expiraram. A FTMSP deveria ter realizado a baixa desses ativos, conforme item 111 da NBCTSP 08.

41. A FTMSP ainda possui uma lista de diversos outros potenciais ativos intangíveis, os quais devem ser contabilizados, caso atendam aos critérios estabelecidos na NBCTSP 08. A contabilização dessa classe de ativos, bem como eventuais amortizações, reavaliações e reduções ao valor recuperável, será obrigatória para o Município de São Paulo a partir de 01.01.21.

42. Todavia, as notas explicativas da FTMSP não apresentaram nenhum dado referente ao ativo intangível, em descumprimento ao item 117 da NBCTSP 08.

Passivo

43. O passivo circulante da FTMSP é dividido no BP em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais, Fornecedores e Contas a Pagar, Obrigações Fiscais e Demais Obrigações.

44. O Saldo da conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar de curto prazo é R$ 174.950,23. Deste montante R$ 164.885,08 refere-se à Contribuições ao RGPS sobre salários e remunerações e R$ 10.065,15 à outras obrigações de curto prazo.

45. O Saldo da conta 'Demais obrigações de curto prazo' é: (R$ 885.060,27), composto da seguinte forma: R$ 647.763,95 (Imposto de renda retido nas fontes sobre os rendimentos do trabalho – pessoa física) e, R$ 237.296,32 a outras obrigações (INSS, ISS, RPPS, IPREM e outras).

46. No grupo 'Fornecedores e Contas a Pagar', a Auditoria identificou um descompasso entre o registro de um dos pagamentos ao Instituto Odeon, tanto na execução orçamentária (uma vez que o valor foi inscrito em restos a pagar, apesar de o pagamento ao Instituto Odeon já ter sido realizado), quanto nos controles patrimoniais (uma vez que o valor constava no passivo circulante, apesar de a dívida já ter sido quitada), considerando que no dia 27.12.19 foi realizada a transferência ao Instituto Odeon no valor de R$ 3.074.317,81, quitando a dívida ainda no exercício de 2019.

47. O descompasso entre a movimentação financeira e o registro nas contas contábeis desta transação é um dos principais motivos para a divergência detectada entre os saldos contábeis e os saldos dos extratos bancários (subitem 3.1.1.1).

48. Apontou, ainda, que no exercício de 2019 houve uma baixa de R$ 1.190.753,05 no saldo das contas a pagar, referente a ajustes de exercícios anteriores. Dessa forma, a baixa não transitou pelo resultado do exercício. Devido à relevância do valor, tal fato deveria ter sido evidenciado em nota explicativa.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

49. Na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o resultado do exercício de 2019 evidenciou um desempenho positivo em relação ao exercício anterior: as variações aumentativas, no total de R$ 132.961.254, superaram as diminutivas, que atingiram R$ 120.772.234.

50. As Variações Patrimoniais Aumentativas, encontram-se sintetizadas no quadro abaixo:

Quadro 15 - Variações Patrimoniais Aumentativas 2019 — Em R$

Variações Patrimoniais Aumentativas	Valor
Transferências Recebidas Para a Execução Orçamentária	121.447.269,00
Incorporação de Bens Móveis	11.459.332,58
Cancelamento de Restos a Pagar	38.373,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	16.279,40
TOTAL	**132.961.253,98**

Fonte: Balancete Contábil SOF.

51. Conforme as Notas explicativas, durante o exercício houve um repasse recebido com transferências e delegações intragovernamentais para a execução orçamentária de R$ 121.447.269,00; ganhos com incorporação de ativos no valor de R$ 11.459.332,58 (Bens móveis), ganhos com desincorporação de passivos no valor de R$ 38.373,00 (cancelamento de restos), e outras variações patrimoniais no valor de R$ 16.279,40 (outras receitas correntes), totalizando como variações patrimoniais aumentativas o valor de R$ 132.961.253,98.

52. O Relatório de Fiscalização Anual destacou que, embora o valor total dos repasses esteja registrado corretamente na conta de variação patrimonial aumentativa, não foi incluída a Remuneração das Disponibilidades.

53. Por essa razão, no item Remuneração das Disponibilidades, concluiu que conforme os extratos de aplicações bancárias, a FTMSP auferiu em 2019, R$ 63.025,60 em rendimentos de aplicações financeiras. Tais rendimentos representam variações patrimoniais aumentativas e não foram devidamente registradas.

54. No tocante às variações patrimoniais diminutivas destaca-se o valor de R$ 105.064.269,00 (87% do total das VPD) de Transferências e Delegações Concedidas, referente às despesas com o Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017, firmado com o Instituto Odeon para a realização de atividades de gerenciamento da FTMSP e seus complexos. O valor registrado é consistente com a documentação que consta no Processo SEI nº 8510.2017/0000121-8.

Quadro 16 - Variações Patrimoniais Diminutivas — Em R$

Variações Patrimoniais Diminutivas	Valor
Pessoal e Encargos	**1.998.065,39**
Remuneração a Pessoal	1.296.895,36
Encargos Patronais	249.866,28
Benefícios a Pessoal	451.303,75
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**11.968.067,17**
Uso de Material de Consumo	216.129,35
Serviços	11.751.451,70
Depreciação, Amortização e Exaustão	486,12
Transferências e Delegações Concedidas	**105.064.269,00**
Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional	105.064.269,00
Tributárias	**1.741.832,34**
Obrigações Patronais Sobre Serviços de Pessoa Física	1.741.832,34
TOTAL	**120.772.233,90**

Fonte: Balancete Contábil SOF.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

55. A Demonstração indica que os itens saldos iniciais e saldos finais geraram mutações no patrimônio líquido do exercício, no valor apurado de R$ 12.189.020 (quadro 8).

56. Em 31.12.19, o valor do Patrimônio Líquido da Fundação era R$ 14.817.253 (quadros 4 e 8), representando significativa elevação em comparação ao exercício de 2018, cujo resultado apurou R$ 2.628.233.

APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

57. O resultado patrimonial do período, apurado pela diferença entre as Variações Ativas e Passivas, foi de R$ 12.189.020,08, conforme apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (quadro 8). Destaca-se que o resultado não contempla as receitas de aplicações financeiras no valor de R$ 63.025,60, conforme analisado.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

58. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), que identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis, evidenciou o Ingresso de recursos de R$ 123.399.904,17 e desembolsos de R$ 120.259.545,95 e uma geração líquida de caixa e equivalente de caixa no valor de R$ 3.140.358,22.

59. Cabe frisar que a Auditoria, conforme retro mencionado, constatou que os extratos bancários demonstram valores diferentes em relação aos saldos contábeis e, considerando que nos extratos bancários, o saldo inicial é de R$ 2.210.597,84, e o saldo final é de R$ 3.012.414,06, a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa real é de R$ 801.816,22.

BALANÇO FINANCEIRO

60. Na análise do BF foram detectadas as seguintes inconsistências:

- Receita Orçamentária – assim como na DFC, o valor de R$ 63.025,60 referente aos rendimentos de aplicações financeiras deveria constar como uma receita orçamentária arrecadada pela Fundação;

- Inscrição de Restos a Pagar Processados – o valor de R$ 3.074.317,81 transferido ao Instituto Odeon, foi inscrito em restos a pagar de forma indevida, uma vez que a dívida foi quitada no exercício. Portanto, o saldo de Inscrição de Restos a Pagar Processados está incorreto;

- Caixa e Equivalentes de Caixa – os saldos de caixa e equivalentes de caixa do exercício anterior e para o exercício seguinte estão incorretos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

61. O BO da FTMSP apresenta desequilíbrio e déficit orçamentário, uma vez que a Fundação não é um agente arrecadador e executa despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. A execução da maior parte das despesas da entidade é realizada com as transferências recebidas da PMSP, conforme demonstrado na DFC e no BF.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

62. Conforme apresentado no BO da FTMSP, a previsão de arrecadação no início do exercício era de R$ 250.000,00 com receitas de serviços. No entanto, em 2019 não houve realização de receitas de serviços.

63. A arrecadação com outras receitas correntes foi de R$ 16.279,40 no exercício de 2019. Esse valor refere-se a multas e juros, devolução do saldo não utilizado de adiantamentos e restituições diversas. Conforme já analisado, há um valor de R$ 63.025,60 referente a rendimentos de aplicações financeiras que não foram registrados como receitas orçamentárias.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

64. A execução da despesa orçamentária por elemento de despesa foi distribuída conforme o quadro a seguir:

Quadro 17 - Execução Orçamentária por Elemento de Despesa — Em R$

Elemento de Despesa	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Δ% vert. Empenhado
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.506.481	1.296.895	1.296.895	1.286.830	1,06
31901300 - Obrigações Patronais	356.620	263.835	239.626	223.297	0,22
31911300 - Obrigações Patronais	20.000	10.240	10.240	10.240	0,01
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	105.441.951	105.064.269	105.064.269	101.989.951	86,01
33901400 - Diárias - Civil	30.000	-	-	-	0,00
33903000 - Material de Consumo	180.000	63.969	48.389	20.369	0,05
33903300 - Passagens e Desp. com Locomoção	63.000	6.573	1.811	1.482	0,01
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - PF	11.304.174	10.766.978	9.811.620	9.811.620	8,81
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.931.064	999.010	766.135	735.198	0,82
33904000 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunic. - PJ	402.024	310.915	196.970	196.970	0,25
33904600 - Auxílio-Alimentação	420.000	380.015	380.015	352.803	0,31
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.402.372	2.382.372	1.741.832	1.593.276	1,95
33904900 - Auxílio-Transporte	135.000	71.289	71.289	66.497	0,06
33909100 - Sentenças Judiciais	5.977	5.977	5.977	5.977	0,00
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.076	4.076	4.076	4.076	0,00
44904000 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunic. - PJ	121.000	114.861	114.861	114.861	0,09
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	610.000	405.774	71.494	32.747	0,33
TOTAL	**124.933.738**	**122.147.048**	**119.825.499**	**116.446.194**	**100,00**

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária SOF.

65. Conforme observado no quadro, as despesas empenhadas (R$ 122.147.048,07) representam 97,77% do orçado atualizado (R$ 124.933.738,20) e o que resulta em uma economia orçamentária de R$ 2.786.690,13.

66. Destaca-se o elemento de despesa 33503900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ com um valor empenhado de R$ 105.064.269,00 (86,01% de todo o valor empenhado) refere-se às atividades de gerenciamento da FTMSP e seus complexos, realizadas pelo Instituto Odeon (Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

67. Nos registros contábeis e orçamentários relativos cinco processos administrativos e de pagamento selecionados aleatoriamente, foram detectadas as seguintes irregularidades:

> • Os processos de pagamento da execução orçamentária dos empenhos nº 156, 357, 506 e 519 estão com a documentação exigida pela Portaria SF nº 92/2014 incompleta;
>
> • O processo de pagamento da execução orçamentária do empenho nº 300 não foi iniciado de forma separada do respectivo processo administrativo, em infringência à Portaria SF nº 92/2014, art. 1º, § 10.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

68. A FTMSP não realizou a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2019, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em afronta à legislação de direito financeiro (art. 107 da LF nº 4.320/64) e de responsabilidade fiscal, ocasionando prejuízo à transparência das informações relacionadas à Fundação.

69. Outrossim, a FTMSP enviou as referidas demonstrações a este Tribunal, após o prazo estipulado pela LOMSP.

DESEMPENHO OPERACIONAL

70. Não foram atingidos os índices das metas referentes ao percentual de ocupação do público nas apresentações do "Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo" e do "Conservatório Dramático e Musical de São Paulo". Quanto aos indicadores "Índice Nota Net Promote Score (NPS)", "Índice de comodidade e acolhimento" e "Índice de captação de recursos", a FTMSP considerou as metas atingidas.

71. Porém, a Auditoria ressaltou que as metas consideradas são inferiores às estabelecida no Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/17, reduzidas ao longo do tempo ou extintas, como é o caso do "Índice de satisfação", cabendo esclarecimentos pela FTMSP.

72. Ao final do Relatório Anual de Fiscalização, a Auditoria consolidou as infringências e proposta de determinações do exercício, nos seguintes termos:

> **5.1. Infringências do Exercício Gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo**
>
> **5.1.1**. Não foi apresentado pela FTMSP o Plano Diretor de Recursos Humanos (subitem 2.1.4).
> Dispositivos legais não observados: Art. 26 da LM nº 15.380/2011 e Art. 48 do Estatuto da FTMSP
>
> **5.1.2**. A FTMSP não elaborou o Planejamento Plurianual de Trabalho e Programação, o Planejamento de Plurianual de Investimentos (2018-2021) e o

Plano Anual de Trabalho, em desacordo com o inciso III do art.17 da LM nº 15.380/11 (subitem 2.2)
Dispositivos legais não observados: Art. 127, inciso III da LM nº 15.380/11

5.1.3. O monitoramento e a avaliação da parceria com o Instituto Odeon não foram exercidos no exercício de 2019, devido à ausência da designação de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vez que a comissão somente foi constituída em 13.01.20 (subitem 2.4).
Dispositivo legal não observado: Arts. 58 e 59 da LF nº 13.019/14

5.1.4. As prestações de contas do exercício de 2019 do Instituto Odeon foram analisadas de forma intempestiva pela FTMSP (subitem 2.5.1).
Dispositivo legal não observado: Arts. 8º, inciso IV da LF nº 13.019/14

5.1.5. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal não estavam devidamente constituídos e atuantes nas competências de gestão da FTMSP durante o exercício de 2019 (subitem 2.1.2).
Dispositivo legal não observado: Arts. 21 e 24 do Estatuto da FTMSP

5.1.6. A FTMSP concedeu prazo superior ao estabelecido no Manual de Prestação de Contas para complementação de informações das prestações de contas trimestrais do exercício de 2019 (subitem 2.5.4)
Dispositivo legal não observado: Parte II, seção "A Governança da Prestação de Contas" do Manual de Procedimentos para Elaboração de Prestação de Contas Demonstrações Contábeis

5.1.7. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo não realizou a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2019, de modo a prejudicar a transparência das informações (subitem 3.5).
Dispositivo legal não observado: Art. 109 da LF 4.320/64

5.1.8. A FTMSP auferiu em 2019 R$ 63.025,60 em rendimentos de aplicações financeiras. Tais rendimentos representam variações patrimoniais aumentativas e não foram devidamente registradas (subitem 3.1.4.1.3).

5.1.9. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo enviou as demonstrações contábeis para apreciação do TCMSP fora do prazo estipulado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo (item 3.5).
Dispositivo legal não observado: Art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo

5.1.10. Os valores registrados no ativo circulante referentes a adiantamentos não estão sendo baixados quando da utilização ou prestação de contas pelo saldo não utilizado (subitem 3.1.1.2).
Dispositivo legal não observado: Parte I, item 4.9 do MCASP – 8ª edição

5.1.11. As notas explicativas apresentadas pela FTMSP não apresentaram nenhum dado referente ao ativo imobilizado, ao ativo intangível e aos ajustes de exercícios anteriores no saldo de contas a pagar (subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 e 3.1.3.1).
Dispositivo legal não observado: Item 88 da NBCTSP 07; Item 117 da NBCTSP 08 e Item 127 da NBCTSP 11

5.1.12. Há um saldo contabilizado indevidamente no valor de R$ 10.920 no ativo intangível, referente a contratações de licenças que já expiraram. A FTMSP deveria ter realizado a baixa desses ativos (subitem 3.1.2.2).
Dispositivo legal não observado: Item 111 da NBCTSP 08

5.1.13. Os processos de pagamento da execução orçamentária dos empenhos nº 156, 357, 506 e 519 estão com a documentação exigida pela Portaria SF nº 92/2014 incompleta (subitem 3.4.2.1).
Dispositivo legal não observado: Art. 1º da Portaria SF nº 92/2014

5.1.14. O processo de pagamento da execução orçamentária do empenho nº 300 não foi iniciado de forma separada do respectivo processo administrativo (subitem 3.4.2.1).
Dispositivo legal não observado: Art. 1º, § 10º da Portaria SF nº 92/2014

5.2. Propostas de Determinação do Exercício Gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo
5.2.1. Realizar acompanhamento e análise mais detalhados, com relatórios específicos da composição do quadro de pessoal e gastos com recursos humanos do Instituto Odeon (subitem 2.1.5).

5.2.2. Realizar tempestivamente a fiscalização e acompanhamento Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 (subitem 2.5.1).

5.2.3. Estabelecer metodologia (critérios e parâmetros) para análise dos dados das prestações de contas, elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e do Parecer da Comissão de Monitoramento (subitem 2.6).

Demonstrações Contábeis
5.2.4. Elaborar as notas explicativas às demonstrações contábeis de maneira mais detalhada, apresentando informações e fatos relevantes para melhor compreensão da situação contábil-financeira da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (item 3 e subitens 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 3.1.3.1).

5.2.5. Proceder à conciliação bancária, e corrigir as distorções verificadas, tornando compatíveis, entre si, seus saldos bancários e contábeis (subitens 3.1.1.1, 3.2 e 3.3). (Reiteração de determinação de 2013)

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
As determinações de exercícios anteriores referem-se às contas de 2013 e 2014, uma vez que estão pendentes de julgamento as contas relativas aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 (TCs nºs 003784/2016, 009107/2017, 004970/2018 e 019166/2019, respectivamente).
Para análise das determinações de subitens 6.3, 6.4 e 6.5, foi utilizado como meio de verificação do atendimento a manifestação da Origem que constam nas peças 22 e 23 do processo que trata do RAF 2018 (TC nº 019166/2019). Destaca-se que tal manifestação ainda não foi analisada pela Coordenadoria no âmbito do processo em questão.

6.1. Proceda à conciliação bancária, e corrija as distorções verificadas, tornando compatíveis, entre si, seus saldos bancários e contábeis (determinação de 2013, reiterada em 2014). **Situação Atual**: não atendida

6.2. Registre seus bens patrimoniais, no âmbito próprio de seu sistema contábil, para que as demonstrações relativas ao Patrimônio da Entidade representem a realidade daquele momento (determinação de 2013, reiterada em 2014). **Situação Atual**: atendida.

6.3. Afira, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à "Ocupação pública dos espetáculos" e ao "Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos" (determinação de 2013, reiterada em 2014).
Situação Atual: parcialmente não atendida/prejudicada.
No Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017, que substituiu o contrato de gestão nº 01/2013, nota-se no item 15. METAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO que há metas equivalentes para "ocupação pública dos espetáculos", denominadas "ocupação da sala" e "público total". Nota-se, portanto, que não houve perda do objeto da determinação. Por outro lado, a meta "índice de qualidade na apresentação dos espetáculos" não faz parte das metas estabelecidas no Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017, de modo que resta prejudicada essa parte da determinação.

6.4. Aprimore seus métodos de definição e aferição das metas relativas ao Compromisso de Desempenho Institucional (determinação de 2013).
Situação Atual: não atendida.

6.5. Implante controles que afiram os relatórios de bilheteria e de arrecadação (determinação de 2014). **Situação Atual**: não atendida.

6.6. Implante controles para avaliação das despesas e dos contratos (determinação de 2014) e acompanhe a execução de suas metas e das metas estabelecidas aos seus contratados (determinação de 2014).
Situação Atual: não atendidas.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

73. Para fins de ciência e manifestação quanto ao Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2019 e sobre as supervenientes análises da Auditoria (peças 15, 50 e 97), foram oficiadas a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a Secretaria Municipal de Cultura, e intimados os gestores da FMSP à época, sendo apresentadas as defesas citadas por AUD.

74. Em sua última manifestação, e considerando que o fato de ter ocorrido a rescisão contratual antecipada com o Instituto Odeon[3] (peça 50), a Secretaria

[3] 8º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/FTMSP/2017 (datado de 25/08/2020) (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/08%C2%BA%20Aditamento%20ao%20Termo%20de%20Colabora%C3%A7%C3%A3o.pdf (acessado em 23/08/2024)

de Controle Externo (peça 118 - 25/11/2023) após analisar a documentação acrescida, concluiu estarem atendidos ou prejudicados os seguintes itens do RAF-19:

> Infringências do exercício: 5.1.8, 5.1.10 e 5.1.12
> Propostas de determinação do exercício: 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5
> Determinação de exercícios anteriores: 6.2, 6.4, 6.5 e 6.6

75. Portanto, restaram inalteradas as infringências: 5.1.1 a 5.1.7, 5.1.9, 5.1.11, 5.1.13 e 5.1.14, a propostas de determinação do exercício de 2019: 5.2.3 e 5.2.4 e as determinações de exercícios anteriores: 6.1 e 6.3 (parcial)

76. Ao manifestar-se, a Assessoria Jurídica (peças 120/121 – 01/02/2023), diante dos aspectos eminentemente técnicos e da ausência de questionamentos jurídicos, alinhou-se às conclusões alcançadas pela Auditoria.

77. Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 123 – 06/03/2023) pleiteou a aprovação do Balanço apresentado ou o seu acolhimento com eventuais recomendações.

78. A Secretaria Geral (peça 125) acompanhou o entendimento da Especializada, devido às inconsistências identificadas no Balanço Patrimonial (Créditos a Curto Prazo), na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Geração Líquida de Caixa, Ingressos Operacionais e Desembolsos Operacionais), no Balanço Financeiro (Receita Orçamentária, Inscrição de Restos a Pagar Processados) e no Balanço Orçamentário (Receitas Orçamentárias) e opinou "que as contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, contém elementos desfavoráveis à aprovação por este E. Tribunal de Contas."

79. Ao pronunciar-se, a Secretária-Geral Substituta (peça 126 – 21/07/2023) frisou que as prestações de contas da FTMSP, relativas aos exercícios de 2015 e 2016, foram julgadas irregulares, acolhidos os apontamentos dos exercícios e reiteradas as determinações de exercícios anteriores pendentes e, no tocante às do exercício de 2019, em análise, entendeu que estão em condições de serem apreciadas e julgadas, com as recomendações e determinações entendidas pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a análise das contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, relativas ao exercício de 2019.

2. A mencionada Fundação, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, foi instituída com base na Lei Municipal 15.380, de 27 de maio de 2011, com as finalidades estabelecidas em seu art. 4º, dentre as quais prover a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e promover, coordenar e executar atividades artísticas, incluídas a formação, a produção, a difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera.

3. Os trabalhos realizados pela Secretaria de Controle Externo, cujos resultados estão consolidados no Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2019 (RAF-2019), tiveram por objetivo demonstrar e avaliar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o desempenho operacional, respaldados nas contas prestadas pela FTMSP.

4. No referido exercício de 2019, ora sob julgamento, encontrava-se vigente o **Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017**, **firmado com o Instituto Odeon**, em 01/09/2017, objetivando a realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos, cujas questões referentes à avaliação de regularidade e pertinência quanto à aplicação dos valores envolvidos foram tratadas em procedimento específico (TC 10.432/2018), sendo julgada irregular a execução do referido contrato de gestão, por votação unânime do Plenário.

5. Importante destacar que a prestação de contas relacionada ao referido termo (cuja rescisão ocorreu em 25/08/2020), foi aprovada com ressalvas pela Fundação referente ao exercício de 2017, **e rejeitadas para os anos de 2018 e 2019, por utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho e/ou falta de apresentação das prestações de contas**[4]**.**

6. Frise-se que durante a execução do **Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017** foram aplicadas duas advertências: 1) em 20.12.18, sob a alegação de descumprimento de prazo; 2) em 31.01.20, em razão das conclusões da Comissão Especial para análise das contas de 2017/2018. Desse modo, constata-se que as irregularidades permearam os exercícios de 2017, 2018 e 2019, contudo, somente em 2020 o gestor do contrato apenou a OSC, demonstrando que **a inércia da administração da Fundação propiciou a continuidade de ocorrência de problemas**, não havendo notícias de sanções ou intervenções a tempo de inibir que as irregularidades se concretizassem. Ou seja, restou demonstrada a fragilidade nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

7. A Fundação encaminhou as contas relativas ao exercício de 2019 a este Tribunal novamente com atraso, ultrapassando o prazo de 05 (cinco) meses após o encerramento do correspondente exercício financeiro (§ 2º, do art. 48, da LOMP e art. 74 do RITCMSP), prejudicando o exercício de controle externo por parte desta Corte.

[4] DOC 19/05/2020 – pág. 47
RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/FTMSP/2017
8510.2019/0000740-6. 1. À vista dos elementos contidos neste processo, em especial a decisão prolatada pela Secretaria Municipal de Cultura em sede de recurso apresentado contra a rejeição das contas de 2018, publicada no DOC de 14/05/2020, página 07 e considerando os pareceres da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento e da Assessoria Jurídica de fls. SEI nº 029042291 e 029050833, respectivamente, RECEBO a defesa prévia apresentada pela Organização da Sociedade Civil denominada Instituto Odeon, CNPJ nº 02.612.590/0004-81 e CNPJ nº 02.612.590/0002-10 e, no mérito, NEGO-LHE integral deferimento, para DECIDIR pela rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, nos termos do artigo 63, §1º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, com feitos a partir do encerramento do Plano de Desmobilização mencionado no item II deste despacho, em razão do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas e a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho por parte da organização da sociedade civil. (...)

8. A Entidade admitiu o atraso atribuindo-o à ausência de contador da FTMSP no período. Contudo tal infringência não comporta relevação, por não configurar fato isolado, mas sim reincidência de irregularidade desde os cinco últimos exercícios.

9. Ainda de acordo com a Especializada, as demonstrações foram elaboradas em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição (MCASP), com ressalva referentes às notas explicativas que não possuíam informações aprofundadas sobre o conteúdo das demonstrações.

10. No tocante à publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2019, a FTMSP descumpriu o estabelecido no art. 109 da LF nº 4.320/64, posto que não realizou as exigidas publicações.

11. No tocante **à gestão da Fundação**, sob enfoque das práticas gerenciais, qualidade e quantidade de produto e/ou serviço a ser entregue e/ou prestado e o impacto no desempenho e no resultado, a Auditoria registrou **diversas infringências**.

12. Dentre elas, verificou-se que, somente no exercício de 2019, o cargo de Diretor Geral foi exercido por três pessoas, sendo pontuado que essa troca excessiva ocasionou interrupções que causaram impactos negativos na condução do órgão, considerando a vasta gama de competências e do papel fundamental do cargo na gestão da entidade.

13. Outrossim, foi constatado que o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal não estavam devidamente constituídos e atuantes nas competências de gestão da FTMSP durante o exercício de 2019, tampouco estava em atividade a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, somente constituída em 13.01.20.

14. Como cediço, tanto o Conselho Deliberativo como o Fiscal são órgãos fundamentais para aprovação dos instrumentos de planejamento, acompanhamento e **fiscalização** das atividades da entidade e dos contratos de gestão, de forma que a ausência de sua constituição causou severos prejuízos ao acompanhamento e controle da execução da gestão da FTMSP durante o exercício de 2019, ofendendo o disposto nos artigos 21 e 24 do Estatuto.

15. Foi ainda verificada a intempestividade nas análises pela FTMSP das prestações de contas do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/17 no exercício de 2019, em descumprimento ao art. 8º, inciso IV, da LF nº 13.019/14 além da não apresentação do Plano Diretor de Recursos Humanos, infringindo o art. 26 da LM 15.380/2011 e art. 48 do Estatuto.

16. A FTMSP também deixou de elaborar o Planejamento Plurianual de Trabalho e Programação, o Planejamento de Plurianual de Investimentos (2018-2021) e o Plano Anual de Trabalho, em desacordo com o art. 17, inciso III, da LM nº 15.380/11.

17. O **Balanço Orçamentário da FTMSP** apresentou, segundo constatação da Auditoria, desequilíbrio e déficit orçamentário no valor de R$ 122.130.769,00 pois, em que pese a Fundação não ser agente arrecadador, executou despesas orçamentárias para

prestação de serviços públicos e realização de investimentos, cuja maior parte foi realizada com as transferências recebidas da PMSP.

18. No que diz respeito ao **Balanço Patrimonial** do exercício de 2019, a Auditoria apontou que a FTMSP não estava realizando a baixa no ativo circulante, nem quando da prestação de contas pelo saldo utilizado, nem pela devolução dos valores não utilizados, em desconformidade com MCASP – 8ª edição, Parte I, item 4.9, situação corrigida posteriormente, através de contabilização em ajuste dos exercícios anteriores.

19. Especificamente sobre o ativo imobilizado e intangível salientou a Auditoria que as notas explicativas da FTMSP não apresentaram nenhum dado, descumprindo o item 88 da NBCTSP 07 e o item 117 da NBCTSP 08.

20. No grupo passivo 'Fornecedores e Contas a Pagar', a Auditoria identificou discordância entre o registro de um dos pagamentos ao Instituto Odeon, tanto na execução orçamentária quanto nos controles patrimoniais, salientando que a transferência ao Instituto Odeon no valor de R$ 3.074.317,81, quitando a dívida ainda no exercício de 2019 foi efetivada em 27.12.19.

21. Esse desacordo entre a movimentação financeira e o registro nas contas contábeis foi tida como um dos principais motivos para a divergência detectada entre os saldos contábeis e os saldos dos extratos bancários.

22. No que tange ao resultado patrimonial do período, foi apurado pela Auditoria a diferença entre as Variações Ativas e Passivas, no valor de R$ 12.189.020,08, conforme apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (quadro 8). Salientou, outrossim, que o resultado não considera as receitas de aplicações financeiras no valor de R$ 63.025,60 que não havia sido devidamente registradas, fato corrigido posteriormente, através de contabilização em ajuste dos exercícios anteriores.

23. Sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), que "identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis", a Auditoria registrou o Ingresso de recursos de R$123.399.904,17 e desembolsos de R$ 120.259.545,95 e uma geração líquida de caixa e equivalente de caixa no valor de R$ 3.140.358,22.

24. Cabe frisar que a Auditoria, conforme retro mencionado, constatou que os extratos bancários demonstravam valores diferentes em relação aos saldos contábeis e, considerando que nos extratos bancários, o saldo inicial é de R$ 2.210.597,84, e o saldo final é de R$ 3.012.414,06, a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa real é de R$801.816,22.

25. Sobre o **desempenho operacional**, a Auditoria consignou que não foram atingidos os índices das metas referentes ao percentual de ocupação do público nas apresentações do "quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo" e do "Conservatório Dramático e Musical de São Paulo" , bem como nos eventos "Índice Nota Net Promote Score (NPS)", "Índice de comodidade e acolhimento" e "Índice de captação de recursos", a FTMSP considerou as metas atingidas.

26. Ainda sobre as metas, a Auditoria ressaltou que estas são **inferiores** às estabelecidas no Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/17, pois foram reduzidas ao longo do tempo ou extintas, como é o caso do "Índice de satisfação".

27. Ao final do Relatório Anual de Fiscalização, foram consolidadas as infringências, as propostas de determinações do exercício em julgamento e as determinações de exercícios anteriores não atendidas.

28. Sobre todo o exposto, importante repassar o quanto concluído pela Secretaria Geral (peça 125) a saber:

> No que se refere aos aspectos de gestão, restou demonstrada **fragilidade nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização**. Durante o exercício, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo da Fundação, colegiados fundamentais nos processos decisórios e de controle da entidade, assim como a Comissão de Monitoramento, responsável pela avaliação e monitoramento da parceria com o Instituto Odeon, **não estavam devidamente constituídos e atuantes**. Os **instrumentos de planejamento previstos em lei**, ferramentas que contribuem para uma boa gestão, **não foram elaborados para o período em análise**. (grifo nosso)

29. Outro ponto evidenciado pela SG é o fato de que:

> o controle e o monitoramento concomitante **estiveram aquém do necessário**, reside no fato de que, na análise das prestações de contas de contas de 2017 e de 2018 do referido instituto foram identificadas impropriedades, no entanto**, as medidas corretivas foram efetivamente adotadas em 2020,** assim, durante o exercício de 2019 persistiram falhas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017, culminando **na rejeição da respectiva prestação de contas no âmbito da Comissão responsável.** (grifo nosso)

30. Ante o exposto, com amparo nas manifestações unânimes da Auditoria, da Assessoria Jurídica e da Assessoria da Secretaria Geral, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir**, JULGO IRREGULARES** as contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, referentes ao **Exercício de 2019**, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

31. Acolho as infringências do Exercício de 2019 constatadas pela Auditoria no item 5.1 do RAF e transformo em **recomendações** à FTMSP[5] o item a seguir:

[5] Infringências 5.1.1 a 5.1.4, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.13 e 5.1.14 não foram apresentadas nas últimas contas em análise (do exercício de 2021 – TC 10988/2022).

> **31.1.** Apresentar adequadamente as notas explicativas quanto ao ativo imobilizado, ao ativo intangível e aos ajustes de exercícios anteriores no saldo de contas a pagar (subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 e 3.1.3.1).

32. Acolho como determinação as propostas de determinação do Exercício de 2019 pendentes de atendimento relativas aos itens 5.2.3[6] e 5.2.4[7] do RAF, bem como transformo em determinação a infringência 5.1.5[8] conforme redação abaixo:

> **32.1**. Constituir devidamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da FTMSP (subitem 2.1.2).

33. Deixo de reiterar as **determinações de Exercícios Anteriores** tendo em vista que foram **atendidas ou superadas** conforme disposto nos autos do TC 5.727/2021.

34. Determino o envio de cópia do relatório, deste voto e do respectivo Acórdão, ao responsável da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, à época e ao atual, ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo, à Câmara Municipal de São Paulo, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município de São Paulo, à Secretaria Municipal de Cultura, na pessoa do seu titular à época e ao atual, bem como aos demais interessados.

35. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

[6] **5.2.3.** Estabelecer metodologia (critérios e parâmetros) para análise dos dados das prestações de contas, elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e do Parecer da Comissão de Monitoramento (subitem 2.6).

[7] **5.2.4**. Elaborar as notas explicativas às demonstrações contábeis de maneira mais detalhada, apresentando informações e fatos relevantes para melhor compreensão da situação contábil-financeira da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (item 3 e subitens 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 3.1.3.1).

[8] **5.1.5**. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal não estavam devidamente constituídos e atuantes nas competências de gestão da FTMSP durante o exercício de 2019 (subitem 2.1.2).

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 10/06/2025 11:51:48 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

11ª SENP

ITEM 1) e-TCM nº 7460/2020

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Revisor: Conselheiro Ricardo Torres

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o Relator quanto à **Irregularidade** das Contas da **Fundação Theatro Municipal - FTMSP**, relativas ao Exercício de 2019, permitindo-me adotar tratamento parcialmente diferenciado no tocante às Infringências e Determinações, nos seguintes termos:

Acolho as **Infringências** apontadas pela Auditoria nos Itens 5.1.1 a 5.1.7, 5.1.9, 5.1.11, 5.1.13 e 5.1.14, do Relatório Anual de Fiscalização – RAF, bem como as propostas de **Determinações** constantes nos itens 5.2.3 e 5.2.4 do mesmo Relatório.

Determino à FTMSP que, no prazo de 90 dias, apresente a esta Casa a constituição de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma e composição previstas nos artigos 11 e 13 da Lei nº15.380/2011, tendo em vista que a ausência dessa constituição

com a sua consequente atuação corroborou para deficiência no acompanhamento e controle da execução da gestão da Fundação.

Deixo de reiterar as **Determinações de Exercícios Anteriores** posto que atendidas ou superadas na análise das Contas do exercício de 2020, tratada no e-TCM nº 5.727/2021.

É como voto.

TCM, 23 de maio de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.05.26 15:23:48 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB